



LEI N° 2.773/2012

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A DOAR BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO
MUNICIPIO A TÍTULO DE INCENTIVO À
EMPRESA CDM COMPOSITOS LTDA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso das suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder a doação de Bem Público à Empresa **CDM Compositos**, inscrita do CNPJ sob n° 15.630.420/0001-29, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Dom Feliciano, 78, Conj. 704, Centro, Porto Alegre/RS, na forma da Lei Municipal n° 1961/2003, uma fração de terras de 10.000 m², localizado ao lado da Serraria do Jair, na margem direita da Avenida Industrial no Distrito Industrial de Butiá, avaliado em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Parágrafo Único – As despesas de terraplanagem, manutenção como água, luz e telefone serão de responsabilidade da empresa em epígrafe.

Art. 2º - A área constante no “Caput” do artigo 1º será destinada a instalação da empresa, direcionada a fábrica de artefatos plásticos utilizando compostos de reciclagem de madeira e plástico em processo industrial já patenteado.

Art. 3º - Sob pena de revogação da doação de área de terras a empresa deverá iniciar as obras de construção da sua sede no prazo máximo de noventa dias a contar da data da escritura pública lavrada em cartório, bem como iniciar as atividades industriais em um ano.

Art. 4º - A empresa compromete-se a executar na área de terras acima mencionado as atividades definidas no artigo 2º dessa lei pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos, sob pena de revogação da doação, sendo essa condição incluída na matrícula da área doada.

Parágrafo único – Ocorrendo revogação da doação da área não caberá nenhuma espécie de indenização por parte do município à empresa, de quaisquer obras e/ou benfeitorias realizadas na área, objeto de doação, as quais passarão a integrar o patrimônio do município.

Art. 5º - As condições restritivas mencionadas nesta lei deverão constar na Escritura Pública da Área.

Art. 6º - As despesas decorrentes do Registro correrão por conta da empresa.

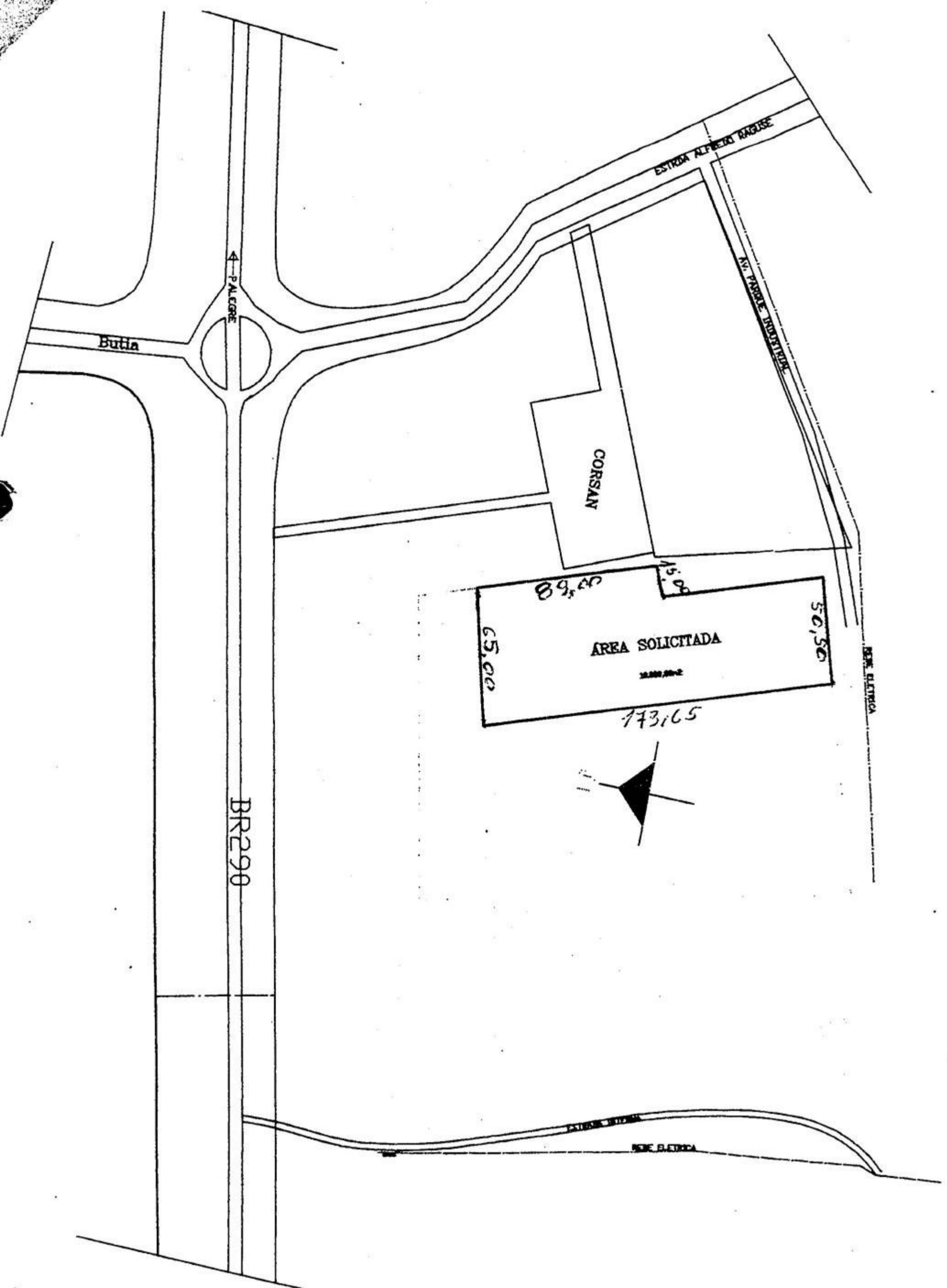
Art. 7º - Essa lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 17 de setembro de 2012.

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 17 de setembro de 2012.

DEISE MACHADO MOURA
Secretária Municipal de Administração



Vilson Luiz dos Santos
Aux. Serv. Engenharia
Pref. Mun. Butiá
CPF: 268.710.500-78